

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Campo Formoso***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO.....  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....

### DECRETO

DECRETO.....



## RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, 55 – Campo Formoso – Tel. 74 3645 1523 / Fax. 3645  
1524

CNPJ. Nº 13.908.702/0001 – 10

#### RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº** - 028/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 062/2023

**CONTRATANTE** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA** - JEMSON SEGURANÇA E SISTEMAS LTDA ME

**OBJETO** – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com reposição de peças do Comunicador da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Formoso/BA.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Secretaria Municipal de Saúde:**

**Unidade Orçamentária: 1001** – Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:**

2076 - Manutenção das Ações de Urgência e Emergência Móvel - SAMU;

**Elemento de Despesa:**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**Fonte de Recurso:**

**15000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos.**

**VALOR** – R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)

**VIGÊNCIA** – 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

**ASSINATURA** – 03 de fevereiro de 2024.



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO  
ESTADO DA BAHIA  
Praça da Bandeira, 55 – Campo Formoso – Tel. 74 3645 1523 / Fax. 3645 1524  
CNPJ. Nº 13.908.702/0001 – 10

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Gestora do Fundo Municipal Assistência Social de Campo Formoso - BA, Senhora SANDRA MADALI MORAIS SANTANA, Autoridade/Competente torna pública a contratação:

**CONTRATO Nº 509/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 246/2021**

**LOCATÁRIO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**LOCADOR – PEDRO SEGUNDO DA SILVA.**

OBJETO – Locação do imóvel, localizado na Rua Santa Tereza nº 107, Bairro Santa Luzia, Campo Formoso, Bahia, sendo **utilizado para atender a demanda de aluguel social, na gestão de benefícios eventuais, garantida a população no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, originário do **Processo Administrativo 400/2021, Dispensa de Licitação nº 246/2021.**

Prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, a partir do término do Termo Aditivo 02/2023, observadas as disposições contidas no Art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Assinatura – 07 de fevereiro de 2024.



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO  
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 029, de 16 de fevereiro de 2024.

"ESTABELECE NOVO VALOR DO VALE REFEIÇÃO, PREVISTO NO ART. 76 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 02, DE 20 DE MARÇO DE 1997, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO DECRETO N.º 198, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 62, V, VII e IX,

**CONSIDERANDO** o art. 73, II da Lei Complementar Municipal n.º 02/1997, que trata sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Campo Formoso, que instituiu, como auxílio pecuniário, o vale-refeição, facultando à administração pública municipal concedê-la ou não;

**CONSIDERANDO** que, na forma do *caput* e parágrafo terceiro do art. 76 da Lei Complementar Municipal n.º 02/1997, o vale-refeição deverá ser instituído mediante regulamentação e somente será devido ao servidor público "em atividade que trabalha 02 (dois) turnos diários e que optar pelo seu recebimento";

**CONSIDERANDO** que, em observância ao art. 76, §2º. da Lei Complementar Municipal n.º 02/1997, o vale-refeição deverá ser custeado pelo servidor público municipal "em percentual variável segundo o nível de sua remuneração e pelo município, de modo a estabelecer-se uma participação média no custo global do benefício";

**CONSIDERANDO** que a atual gestão vem mantendo em prática uma política de valorização dos servidores públicos municipais aliada ao cuidado com as contas públicas e controle dos gastos, com a consequente recuperação da credibilidade do município, advindos da quitação em dia de serviços e salários em geral, inclusive de terceirizados e concessão de reajustes salariais e observância de pisos salariais de diversas categorias profissionais;

DECRETA:

**Art. 1º. O vale-refeição previsto no Decreto n.º 198, de 11 de outubro de 2022 passa a ser de R\$300,00 (trezentos reais) por mês** e creditado em contracheque conjuntamente com o pagamento dos vencimentos dos servidores, sendo em conformidade com o art. 76, §2º. da Lei Complementar Municipal n.º 02/1997, custeado "pelo servidor em percentual variável, segundo o nível de sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO  
ESTADO DA BAHIA**

remuneração, e pelo município, de modo a estabelecer-se uma participação média no custo global do benefício”, nos seguintes termos:

**I** – Os servidores públicos ativos com faixa salarial líquida **até R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)**, contribuirão com **25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado do Vale-Refeição**, ou seja, R\$75,00 (setenta e cinco reais);

**II** - Os servidores públicos ativos com faixa salarial líquida **a partir de R\$1.412,01 (um mil, quatrocentos e doze reais e um centavo) até R\$3.836,99 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos)** contribuirão com **50% (cinquenta por cento) do valor fixado do Vale-Refeição**, ou seja, R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

**III** - Os servidores públicos ativos com faixa salarial líquida **a partir de R\$3.837,00 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais)** contribuirão com **62,50% (sessenta e dois vírgula cinquenta por cento) do valor fixado do Vale-Refeição**, ou seja, R\$187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo único.** O vale-refeição e as faixas salariais e seus percentuais, previstos no presente artigo serão revistos e reajustados por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração o impacto financeiro da medida e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000).

**Art. 2º.** Compromete-se a Administração Pública Municipal a iniciar os pagamentos do vale-refeição com o novo valor já no mês de fevereiro de 2024.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantidas todas as demais disposições previstas no Decreto n.º 198, de 11 de outubro de 2022.

Campo Formoso – BA, Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2024.

**Elmo Aluizio Vieira Nascimento**  
Prefeito Municipal